



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5264, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

**INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DO LITORAL DO
MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística do Litoral do Município da Serra.

Parágrafo único. A Rota Turística do Litoral do Município da Serra é composta pelos balneários de Praia de Carapebus, Balneário de Carapebus, Bicanga, Manguinhos, Grande Jacaraípe e Grande Nova Almeida.

Art. 2º A Rota Turística do Litoral do Município da Serra tem como base os seguintes objetivos:

- I – o desenvolvimento sustentável do potencial turístico local;
- II – o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turísticas, cultural e gastronômica;
- III – a implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV – o incentivo á organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º São instrumentos da presente Lei, entre outros:

- I – o zoneamento do município da Serra;
- II – os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município e/ou nos Calendários Oficiais de Eventos do Estado relacionados na presente Lei;
- III – os Conselhos e Comitês Municipais de Turismo;
- IV – a pasta municipal relacionada ao Turismo;
- V – as entidades representativas e associações da sociedade civil que visem ao fomento do turismo e cultura;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI – as universidades, faculdades ou escolas técnicas que mantém cursos no município relacionados na presente Lei.

Art. 4º São considerados atrativos turísticos para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento no território abrangido na presente Lei.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no *caput* desta Lei, os seguintes atrativos turísticos:

- I – a orla marítima;
- II – as lagoas, rios, morros, falésias e matas;
- III – as reservas e parques ambientais;
- IV – as obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural;
- V – os empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias com o Poder Público Estadual, Poder Público Federal, universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar atividades da Rota Turística do Litoral do Município da Serra, na forma da Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 08 de Março de 2021.


ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

